

Curitiba, 01 de fevereiro de 2010.

Prezada (o) Assistente Social

O Conselho Regional de Serviço Social 11ª Região (Cress PR) **parabeniza-a (o) publicamente**, através desta carta, pela posse e efetivo exercício profissional no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Compreendemos que o Serviço Social na esfera da política previdenciária – campo da Seguridade Social – constitui-se uma importante referência para a população usuária, contribuindo para o alcance da missão institucional do INSS no que se refere ao reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais para o cidadão brasileiro.

Assim, o Conjunto CFESS/CRESS mobilizou forças para apoiar a recomposição do quadro técnico do Serviço Social Previdenciário, através de concurso público para o cargo de Analista do Seguro Social com formação específica em Serviço Social. E neste momento **posiciona-se na perspectiva de reafirmar e consolidar o importante espaço de trabalho da (o) assistente social** em defesa dos direitos sociais da população usuária dos benefícios previdenciários e assistenciais.

Neste sentido, **recomendamos e orientamos** para as (os) assistentes sociais que atuam no INSS:

1. Dispensem atenção especial durante o seu planejamento e atuação profissional para as normativas do INSS com relação ao Serviço Social, sobretudo a Matriz Teórica Metodológica de 1994, o Decreto 3.048 de 6/5/1999, a Orientação Interna nº 103, de 05/10/2004 e a Lei 8.213/91 de 24/07/1991, sendo que desta última especificamente destacamos o seu artigo 88:

Compete ao Serviço Social esclarecer juntos aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los, e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade”.

2. Identifiquem as requisições institucionais que firmam os princípios e artigos do Código de Ética Profissional do Assistente Social ou Lei de Regulamentação da Profissão, notifiquem suas gerências apresentando propostas de adequação e caso a instituição não se disponha a promovê-las, formalizem por escrito a sua denúncia ao Cress PR;

3. Avaliem se o INSS oferece condições éticas e técnicas para o seu exercício profissional, conforme previsto na resolução CFESS n. 493/2006. Na ausência dessas condições, acesse a resolução no sítio eletrônico do Cress PR (www.cresspr.org.br) e notifique sua gerência oficialmente com protocolo de recebimento. Verificando que a instituição não se pronuncia ou não encaminha a



regularização das situações identificadas, denunciem à Comissão de Fiscalização do Cress PR;

4. É obrigatório, conforme previsto no Código de Ética Profissional, aposição do número de inscrição profissional nas documentações que requerem assinatura do assistente social;

5. Participem de instituições organizativas (sindicatos) como forma de fortalecimento dos seus direitos nas relações de trabalho no INSS;

6. Procurem a articulação com outras (os) assistentes sociais que atuam no INSS em nível local e regional, fortalecendo posições comuns em relação às práticas profissionais;

7. Utilizem os espaços de capacitação profissional possíveis para o fortalecimento de uma perspectiva profissional da categoria na instituição, comprometida com os princípios e diretrizes ético-políticas que sustentam o Projeto Ético Político do Serviço Social;

8. Participem de espaços de discussão de políticas públicas de Seguridade Social, por meio presencial ou por internet, como forma de aprofundar seus conhecimentos e adensar a mobilização em relação as práticas profissionais no INSS.

9. Acompanhem na página do CFESS (www.cfess.org.br) e do Cress PR (www.cresspr.org.br) as matérias veiculadas acerca do Serviço Social no INSS, com destaque para as reuniões entre representantes do conjunto CFESS/CRESS e do INSS.

Finalmente, afirmamos que o conjunto CFESS/CRESS tem elaborado e executado várias estratégias de fortalecimento dos espaços profissionais dos assistentes sociais, em especial dos que atuam na política pública previdenciária. Apoiamos as ações já adotadas, e damos outras providências, como por exemplo:

1. Encaminhamos carta aos gerentes das Agências da Previdência Social do Estado do Paraná e aos Gerentes Executivos com o objetivo de informar sobre o papel do Conselho Regional do Serviço Social, da sua função de fiscalizar e garantir a atuação profissional, destacando as atribuições específicas do assistente social e do seu dever em denunciar ao Conselho qualquer demanda institucional que firam os princípios e diretrizes do Código de Ética Profissional;

2. Fomentamos e apoiamos a criação da "Comissão Temática da Previdência Social" no Cress PR que tem como objetivo discutir a Política Pública de Previdência Social e suas interfaces com as demais políticas setoriais. Saiba mais em <http://www.cresspr.org.br/comissoes-tematicas/comissao-previdencia-social/>

3. Abrimos espaço no sítio eletrônico do Cress PR para as (os) assistentes sociais realizarem discussão on line articulando-se através do Fórum. Acessem em <http://www.cresspr.org.br/forum/forum/9>




4. Realizamos ações internas, especificamente nos setores de Fiscalização e Cadastro, com objetivo de assegurar a obrigatoriedade de inscrição no Cress PR dos profissionais que tomaram posse no INSS.

5. E ainda estão previstas visitas de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional nas Agências da Previdência Social em diversas cidades do Estado do Paraná. As **ações de orientação e fiscalização do exercício profissional** do assistente social acontecem através de **visitas institucionais nos locais de trabalho** destes profissionais, para averiguação de denúncias e repasse de orientações. Estas atribuições estão ligadas diretamente à Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI, formada por conselheiros da diretoria e agentes fiscais.

O **Agente Fiscal**, servidor do Cress PR, é o responsável pelas visitas de orientação e fiscalização, que podem ser realizadas com horário marcado quando solicitados pelos profissionais ou sem agendamento em situações de atendimento de denúncia. O exercício da fiscalização profissional é normatizado pela Resolução do Conselho Federal de Serviço Social nº 512/2007, que determina em seu artigo 12, parágrafo segundo que: “os agentes fiscais portarão identificação fornecida pelo Cress competente, que será obrigatoriamente exibida no ato da fiscalização ou qualquer outra ação”.

Finalmente encerramos, desejando que seu trabalho represente significativa contribuição para a garantia de direitos dos cidadãos que procuram a Previdência Social. Ainda nos colocamos a sua disposição para maiores esclarecimentos ou orientações que se mostrarem necessárias.

Atenciosamente,



Jucimeri Isolda Silveira
AS 4005 - CRESS 11^a Região
Presidente